

LEI MUNICIPAL Nº 3720 DE 09 DE MAIO DE 2023

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3156, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.156/2019, para incluir o inciso XXVIII, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Serão incluídos, obrigatoriamente, no calendário Oficial de Eventos e Festividades da Cidade de Barra do Piraí de cada ano:

.....
XXVIII – A Caminhada de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 40/2023
AUTORES:
Vereadora Roseli Braga de Figueiredo
Vereador Elves Costa dos Santos
Vereador Pedrinho ADL

LEI MUNICIPAL Nº 3724 DE 22 DE MAIO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SALÁRIO BASE DE PROFESSOR I, PROFESSOR II, ORIENTADOR EDUCACIONAL, ORIENTADOR PEDAGÓGICO E PEDAGOGO DOS QUADROS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2023, o vencimento base dos servidores públicos integrantes das carreiras abaixo enunciadas que passa a ser no valor de:

- I. R\$ 1.768,22, para o Professor I, com carga horária semanal de 16 horas;
- II. R\$ 2.431,30, para o Professor II, com carga horária semanal de 22,5 horas;
- III. R\$ 1.768,22, para o Orientador Educacional, com carga horária semanal de 16 horas;
- IV. R\$ 1.768,22, para o Orientador Pedagógico, com carga horária semanal de 16 horas;
- V. R\$ 4.420,55, para Pedagogo, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNBEB, podendo ser suplementadas com recursos próprios.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº3553 de 20 de dezembro de 2021, a Lei Municipal nº 3566 de 27 de janeiro de 2022, bem como a Lei Municipal nº 3645 de 20 de setembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MAIO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 020/GP/2023
Projeto de lei nº 83/2023
Autor: Executivo Municipal